



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1258

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica instituída no Município, a "Feira Livre do Produtor", para a venda direta deste ao consumidor.

Artigo 2º - Ao artigo 200, da lei municipal nº.920, de. . . 20.12.73-(Código Tributário Municipal), fica acrescentado o inciso V, com a seguinte redação:

" V - os produtores inscritos na Feira Livre do Produtor" desde que faça a comercialização direta do consumidor".

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, funcionamento e demais atividades da "Feira Livre do Produtor".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 09 de março de 1984.


ANTONIO LUIZ CICCLIN
- Presidente -

- o o o -

|